*Estado do Rio Grande do Norte*

*Poder Legislativo Municipal - Palácio Padre Miguelinho*

*Gabinete da Vereadora Nina Souza*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2021**

Altera a redação da Lei Complementar nº 109, de 24 de junho de 2009.

**EMENDA ADITIVA**

Art. 3º. Regulamenta as atribuições das Supervisões Específicas de Fiscalização:

I – instaurar e instruir processos administrativos e demais procedimentos destinados a apurar a materialidade e a autoria das infrações administrativas em matéria de sua competência;

II – exercer atribuições previstas na legislação processual de sua competência;

III – requisitar a realização de prova pericial, análise, avaliação, quando necessária, ou de quaisquer outros exames que julgar necessário à elucidação de fato, materialidade ou autoria de ato, durante a condução do processo administrativo de apuração de infração, em qualquer de suas fases;

IV – prestar ao Ministério Público, ao Judiciário, aos Procuradores do Município, sempre que requisitado, esclarecimentos e informações necessárias à instrução e ou julgamento de processo conduzido ou sob análise dessas instâncias;

V – realizar as diligências requisitadas pelo Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo do Município, pelos Procuradores do Município, pelo Supervisor Geral de Fiscalização a que está subordinado, pelo Judiciário e pelo Ministério Público, sob sua responsabilidade.

VI – adotar medidas necessárias ao controle das infrações administrativas sob sua responsabilidade, possibilitando a geração de estatística e indicadores ambientais;

VII – atender ao público com urbanidade, encaminhando providências e determinando o registro das ocorrências específicas;

VIII – orientar e supervisionar as equipes e ele subordinadas, visando à coordenação, ao controle e ao desenvolvimento técnico do trabalho fiscalizatório e do poder de polícia administrativa municipal;

IX – atuar, autuar ou supervisionar a atuação, a autuação, o desenvolvimento dos procedimentos administrativos e a aplicação dos atos e ou restrições de polícia de sua competência;

X – cumprir e fazer cumprir as ordens, normas, procedimentos e instruções emanadas de superior hierárquico;

XI – fornecer aos seus subordinados ordem de fiscalização ou serviço, preferencialmente por escrito, ou registrada em procedimento mediante despacho, das ações que a eles determinar;

XII – exercer, quando designados pela autoridade competente, cargos e funções integrantes da estrutura da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo; e

XIII – exercer outras atribuições correlatas ao cargo.

Natal/RN, 14.12.2021

**Nina Souza**

**Vereadora**

*CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL*
*Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN*
*verninasouza@gmail.com*